

necessárias para acesso à sessão; portanto, é imprescindível informar o endereço correto do e-mail para o qual deverão ser enviadas as informações da sessão e verificar a caixa de spam, se necessário;

3.1) no dia e hora da sessão, o advogado deverá entrar na reunião utilizando o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/9turma>;

3.2) no caso de substituição do advogado já inscrito por outro, por conveniência da própria parte, não é necessário fazer nova inscrição do substituto, bastando ao profissional que irá efetivar a sustentação oral acessar a reunião também pelo link <https://cnj.webex.com/join/9turma>, identificando-se no ato do pregão do respectivo processo;

4) todas as informações necessárias para utilização da Plataforma estão disponíveis no endereço eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional>);

5) outras informações úteis para o advogado:

- priorize a utilização de computador desktop ou laptop com câmera e microfone;

- só use celulares em último caso; se essa for a única opção disponível, utilize o celular na horizontal, apoiado em um suporte ou base para estabilizar melhor a imagem

- escolha um ambiente neutro, com um fundo sem muitos objetos; evite posicionar-se em um local onde haja feixe de luz contra a câmera;

- o ideal é que a fonte de iluminação esteja à frente ou ao lado do seu rosto;

- para evitar ruídos, feche portas e janelas e desligue aparelhos que emitam sons;

- mesmo sem estar com a palavra durante a sessão, seu áudio e imagem podem estar sendo capturados; por isso, é importante estar atento e evitar que sons e imagens indesejáveis vazem durante a transmissão;

- desabilite o seu microfone quando não estiver falando;

- se for preciso ausentar-se durante alguns instantes, faça o desligamento da câmera;

- para a realização das sessões telepresenciais, fica dispensado o uso de vestes talares, mas recomenda-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos.

Processo Nº ROT-0010534-33.2013.5.03.0165

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
Revisor	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA
ADVOGADO	RENATA CARDOSO ZAED(OAB: 169980/RJ)
ADVOGADO	PRICILA DE MOURA LOZANO(OAB: 100858/RJ)
ADVOGADO	FLAVIA GARCIA LEITE DA CRUZ(OAB: 182427/RJ)
ADVOGADO	EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER(OAB: 138639/MG)
ADVOGADO	JOAO RAPHAEL DE MATOS GUEDES(OAB: 161328/RJ)
ADVOGADO	STELLA MASCARENHAS CASTRO(OAB: 302504/SP)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº ROT-0010540-89.2019.5.03.0016

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
-------------	---------------------------

Relator	Maria Stela Alvares da Silva Campos
Revisor	Maria Stela Alvares da Silva Campos
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
RECORRIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
ADVOGADO	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

Os processos eventualmente ADIADOS serão incluídos para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da Décima Turma

Ata

Ata 11.08.2020

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2020, com início às 09:00 horas e término às 10:49 horas.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira, Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira, Juiz Convocado Jéssé Cláudio Franco de Alencar e Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Procuradora do Trabalho: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, com as boas-vindas ao Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira pelo regresso à 10ª Turma, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Cumprimentou também os novos integrantes da Turma, Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira e Márcio Flávio Salem Vidigal, ressaltando ser uma alegria tê-los na composição da 10ª Turma.

O Desembargador Marcus Moura Ferreira saudou a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, e reiterou ser uma honra e satisfação desfrutar da companhia de colegas admiráveis.

O Desembargador Márcio Flávio Salem manifestou a imensa alegria e honra de participar da Turma sob a Presidência da Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima.

A Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima registrou que no dia 11.08.2020 comemora-se o dia dos Cursos Jurídicos do Brasil,

dos Advogados e dos Magistrados. Desejou a todos votos de felicitações.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taisa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Secretaria da Décima Primeira Turma Acórdão

Processo Nº ROT-0010010-65.2020.5.03.0173

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
RECORRIDO	MARLUCE SEVERINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA DE CAMPOS VASCONCELLOS(OAB: 64721/MG)
ADVOGADO	SEBASTIAO APARECIDO ROSSINI DE OLIVEIRA(OAB: 51415/MG)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO POLICENI PARROT(OAB: 45988/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
EMENTA: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PAGAMENTO DE PLR. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS.** Tratando-se de pedido de pagamento da PLR fundado no descumprimento do regulamento interno e do estatuto do banco reclamado, que supostamente prevê a extensão aos aposentados da benesse concedida aos empregados da ativa, a parcela postulada deriva de obrigação contratual do empregador,

sendo a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o feito.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para estabelecer que a fixação da atualização monetária, de modo definitivo, seja analisada na execução da sentença, com aplicação da decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, seja com a suspensão do processo ou a aplicação do índice cabível após o julgamento do mérito da ADC 58; inalterado o valor da condenação.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 24 de agosto de 2020.

MARISA AMARAL VIANA DE ASSIS

Processo Nº ROT-0010010-65.2020.5.03.0173

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JULIANO NICOLAU DE CASTRO(OAB: 292121/SP)
ADVOGADO	GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB: 56630/RS)
RECORRIDO	MARLUCE SEVERINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDREA DE CAMPOS VASCONCELLOS(OAB: 64721/MG)
ADVOGADO	SEBASTIAO APARECIDO ROSSINI DE OLIVEIRA(OAB: 51415/MG)
ADVOGADO	WAGNER ANTONIO POLICENI PARROT(OAB: 45988/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE SEVERINA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Décima Primeira Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
EMENTA: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PAGAMENTO DE PLR. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS.** Tratando-se de pedido de pagamento da PLR fundado no descumprimento do regulamento interno e do estatuto do banco reclamado, que supostamente prevê a extensão aos aposentados da benesse concedida aos empregados da ativa, a parcela postulada deriva de obrigação contratual do empregador, sendo a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o feito.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário